



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRANSIÇÃO - TRANSICAO

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Estudos Preliminares Nº 150/2022 - PJPI/TRANSICAO

ESTUDOS PRELIMINARES Nº 150/2022

CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE INTERNO E OUTRAS ÁREAS CORRELATAS.

Processo SEI nº 22.0.000113590-6

Unidade Requisitante	Equipe de Transição Presidencial, Biênio 2023/2024.
Responsável pela Demanda	HILO DE ALMEIDA SOUSA , Desembargador Presidente Eleito, Matrícula 3567.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que tem como finalidade a contratação de empresa especializada na área de **Formação e Atualização em Governança, Riscos e Compliance com a elaboração da Matriz de Riscos**.

1.2. O Estudo Preliminar encontra embasamento na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020](#) (e em conformidade com a determinação constante no Ofício-Circular Nº 118/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1695573)).

1.3. A presente contratação visa ao atendimento das necessidades manifestadas pela Equipe de Transição Presidencial, Biênio 2023/2024, conforme consta no Ofício Nº 60762/2022 - PJPI/TRANSICAO (3770958).

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em consulta realizada, verificou-se que não há indicativo para oferta de Curso voltado à capacitação de agentes públicos que exercem suas atividades de **Governança, Riscos e Compliance com a elaboração da Matriz de Riscos**, no Calendário Acadêmico da EJUD para o exercício 2022, especificamente para quem atua na área de licitações, contratos, orçamento, finanças, controle interno e outras áreas correlatas.

2.2. Outrossim, a Capacitação ora pleiteada notabiliza-se pela especificidade, caráter prático da abordagem temática e conformidade às necessidades da Equipe de Transição, especialmente considerando as novidades sobre conceitos Básicos da Gestão de Riscos; Definição de Risco e de Gerenciamento de Riscos; Risk Assessment; Processo de Gestão de Riscos; Melhoria Contínua; Metodologias de análise e gestão de risco (ISO31000 e TCU); Compliance Anticorrupção; Legislação Anticorrupção no Brasil e no mundo; Principais aspectos da Lei Federal n.º 12.846/13 e do Decreto Federal nº 8.420/15.

2.3. Nessa linha é de bom grado salientar que, com a presente contratação, a discussão, atualização e debate de importantes temas relacionados à atuação destes agentes públicos nos processos de compras públicas realizadas por este Tribunal, com o objetivo de promover as boas práticas profissionais e garantir a excelência do serviço público prestado, frente as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais, tão recorrentes em nosso volúvel ordenamento jurídico.

2.4. Outro ponto importante é que o legislador ordinário positivou as 03 (três) linhas de defesa na [Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021](#) e, portanto, é medida legal que se impõe a toda

Administração Pública, vejamos:

(...)

Art. 169. **As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:**

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o **caput** deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do **caput** deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

(...) Grifos nosso.

2.4.1. Como se vê, as susoditas 03 (três) linhas refletem a necessidade urgente e inadiável de qualificação e adequação, seja dos fluxos administrativos, seja das competências inerentes ao sistema de controle interno, que envolve toda a Organização, razão pela qual resta configurada a necessidade da contratação em tela.

2.5. Desta forma, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada na **Formação e Atualização em Governança, Riscos e Compliance com a elaboração da Matriz de Riscos**, de forma a capacitar os servidores deste Tribunal, permitindo-os atuar com base nos novos procedimentos trazidos pelas alterações legislativas recentes, dando-lhes segurança no momento de conduzir os certames licitatórios.

3. CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Em prospecção das contratações com objeto similar anteriormente realizadas no âmbito deste Tribunal, verificou-se a existência de capacitações presenciais na área de Licitações e Contratos: Pregão *Week* 2017 (Processo SEI 17.0.000032738-7); Capacitação em Licitações e Contratos 2018 (Processo

SEI 18.0.000057410-0) e 3º Congresso Brasileiro de Compras Públicas; Instituto Negócios Públicos; Local: Foz do Iguaçu/PR (Processo SEI - 22.0.000052672-3).

Dito isso, fica evidente que a capacitação dos membros da Equipe de Transição pode ocorrer por intermédio de Congressos ou de Cursos ofertados por empresas especializadas, desde que os conhecimentos adquiridos sejam, posteriormente, disseminados com os demais agentes públicos das áreas de interesse, motivo pelo qual revela-se patente a necessidade de renovação e atualização da qualificação dos servidores dos quadros deste Tribunal, mormente daqueles que irão participar intensamente do processo decisório no Biênio 2023/2024.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

4.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico vigente, nos termos do **item X - OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS**, que engloba a implementação de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da Instituição, nos termos do [Planejamento Estratégico Ciclo 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí](#).

4.2. A contratação de empresa especializada em capacitação na área de Licitações e Contratos tem por objetivo agregar valiosos conhecimentos técnicos para os servidores da Equipe de Transição, Biênio 2023/2024, oportunizando a troca de experiências com profissionais de outros órgãos, que vivenciam realidades distintas, propiciando o aumento da interação entre os profissionais e o incremento de produtividade da unidade.

4.3. A contratação alinha-se, ainda, à necessidade de **atendimento a ação de educação corporativa de interesse da Justiça Estadual do Piauí, revelando-se como necessária ao cumprimento da missão institucional e relacionada à gestão estratégica de processos e projetos**, na forma delineada no art. 18 da [Resolução nº 247/2021](#):

(...)

Resolução nº 247/2021

(Institui a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí)

Art. 18. As ações de educação corporativa deverão observar as áreas de interesse da Justiça Estadual do Piauí.

Parágrafo único. São consideradas áreas de interesse aquelas necessárias ao cumprimento da missão institucional, relacionadas, prioritariamente, aos serviços de processamento de feitos; análise e pesquisa de legislação, de doutrina e de jurisprudência nos vários ramos do Direito; estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro; organização e funcionamento dos ofícios judiciais e as inovações tecnológicas introduzidas; elaboração de pareceres jurídicos; gestão estratégica de pessoas, de processos, de projetos, de informação e de conhecimento; gestão da qualidade; material e patrimônio; controle interno e auditoria; tecnologia da informação; comunicação; saúde; segurança; engenharia e arquitetura; sustentabilidade; objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, bem como aquelas que venham a surgir no interesse e no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

(...)

4.4. A demanda alinha-se igualmente às diretrizes do **Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí**, previstas no art. 20 da Resolução nº 247/2021, notadamente no inciso II:

(...)

Art. 20. São diretrizes do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí: [...]

II - possibilitar o acesso de todos os servidores às ações de capacitação e desenvolvimento, oferecendo pelo menos uma oportunidade de

aprendizagem em cada exercício.

(...)

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para satisfação das necessidades apresentadas, vislumbra-se o atendimento da demanda através da contratação de empresa especializada na na área de **Formação e Atualização em Governança, Riscos e Compliance com a elaboração da Matriz de Riscos** e especialização de servidores integrantes da Equipe de Transição, Biênio 2023/2024, conforme manifestação constante do Ofício N° 60762/2022 - PJPI/TRANSICAO (3770958), devidamente autorizada no Despacho N° 109309/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (3799704).

5.2. Revela-se necessária a **capacitação de 06 (seis) servidores** a serem inscritos no curso, tendo por base as atribuições desempenhadas nas diversas áreas que envolvem licitações, contratos, finanças, orçamento, controle interno e outras áreas de conhecimento, os quais subsidiarão uma série de tomadas de decisão no Biênio 2023/2024.

5.3. Em consulta realizada às alternativas de mercado que visam ao atendimento da referida necessidade, verificou-se que será realizado o **Curso de Formação e Atualização em Governança, Riscos e Compliance com a elaboração da Matriz de Riscos. com Carga Horária: 21h, com Monique Furtado**, a realizar-se no período de 14 a 16 de dezembro de 2022, na cidade de João Pessoa - PB, evento cujo objetivo é a **apresentação das novidades sobre conceitos Básicos da Gestão de Riscos; Definição de Risco e de Gerenciamento de Riscos; Risk Assessment; Processo de Gestão de Riscos; Melhoria Contínua; Metodologias de análise e gestão de risco (ISO31000 e TCU); Compliance Anticorrupção: Legislação Anticorrupção no Brasil e no mundo; Principais aspectos da Lei Federal n.º 12.846/13 e do Decreto Federal n.º 8.420/15; Decreto n.º 7.203/2010 – Nepotismo; Lei n.º 12.813/2013 – Conflito de Interesses; Resolução n.º 3, de 23 de novembro de 2000 – Presentes e brindes; Lei n.º 8.429/1992 – Improbidade e dentre outros aspectos; invariavelmente, se justifica em razão da necessidade de atendimento a ação de educação corporativa de interesse da Justiça Estadual do Piauí, revelando-se como necessária ao cumprimento da missão institucional e relacionada à gestão estratégica de processos e projetos, na forma delineada no art. 18 da Resolução n.º 247/2021**, conforme detalhamento contido na Programação do Evento em anexo (3770966).

5.4. O evento em tela revela-se em consonância com as competências específicas dos servidores que compõem a Equipe de Transição, oportunizando a ampliação e atualização de conhecimentos, em conformidade com as normas técnicas e profissionais vigentes, objetivando o aprimoramento de suas capacidades e desempenho de atribuições inerentes aos cargos e funções, bem como a promoção do debate de ideias inovadoras intrínsecos às atividades exercidas.

5.5. Desta feita, a capacitação adequa-se como **contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei n.º 14.133/2021 (“treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”)**, enquadrando-se o objeto do pleito como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização.

5.6. A respeito da contratação de empresa de prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação, o Tribunal de Contas da União possui entendimentos assentados nas Súmulas n.º 39 e n.º 252 a respeito dos requisitos do enquadramento como hipótese de inexigibilidade (firmados à época em que se encontrava vigente a Lei n.º 8.666/93):

(...)

Súmula n.º 39, TCU: "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993."

Súmula n.º 252, TCU: "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

(...)

5.6.1. Infere-se dos excertos acima transcritos que, à luz da Lei nº 8.666/93, são três os requisitos para contratação direta por inexigibilidade de licitação de empresa de prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação: (i) a caracterização como serviço técnico especializado; (ii) a natureza singular do serviço; e (iii) a notória especialização do contratado.

Por sua vez, da leitura literal do sobredito art. 74, inciso III da [Lei nº 14.133/2021](#), decorre que, a uma primeira vista, exigem-se apenas dois requisitos: (i) a caracterização como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; e (ii) a notória especialização do contratado.

5.6.2. Nada obstante, a incipiente doutrina atinente à Nova Lei de Licitações, ao discorrer sobre o dispositivo, pontua que, embora ausente a menção à "*natureza singular do serviço*" de forma expressa e literal no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, exige-se a demonstração da natureza técnica especializada e predominantemente intelectual do serviço, assim como a comprovação que não se trata de objeto ordinário ou corriqueiro (como se verifica no vertente caso).

5.6.3. Com efeito, a contratação em tela diferencia-se pela especificidade do objeto, revelando-se a inviabilidade de competição ante a impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento aptos a balizarem eventual disputa em procedimento licitatório, especialmente tendo em conta que escolha envolve grau de subjetividade insuscetível de ser medido por critérios impessoais, no que se tem por justificada a hipótese de inexigibilidade.

6. ESTIMATIVAS DE CUSTOS

Os custos estimados para a referida contratação serão obtidos a partir da comprovação prévia de conformidade dos valores com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, conforme art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, §§ 1º e 2º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021](#) (aplicável supletivamente, na forma autorizada pelo art. 187 da Lei nº 14.133/2021).

7. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Em regra, a aquisição de materiais e serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Diante de tal realidade, a Administração deve buscar mecanismos participativos que envolvam o maior número possível de fornecedores, visando à competitividade, definindo critérios e condições nos termos da legislação que regulamenta os procedimentos licitatórios objetivando-se tutelar a credibilidade e lisura da própria licitação pública, sem conduzir, no entanto, o processo à burocratização e ao detalhismo que podem levar à ausência de interessados no certame e à falta de propostas.

No presente caso, não foi adotado o parcelamento da solução em diversas parcelas, visto tratar-se de um item único, devendo ser fornecido por único contratado.

8. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Com a contratação pretendida, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Promover ação de educação corporativa de interesse do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
- Promover a formação, atualização e aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí que atuam diretamente na área-fim do objeto da contratação (Licitações e Contratos Administrativos);
- Fomentar a prática educacional que incentiva a inovação e a participação, assegurando a transferência efetiva do aprendizado e possibilitando o desenvolvimento de competências num processo de melhoria contínua;
- Proporcionar o envolvimento dos ocupantes de funções de natureza gerencial com o aprendizado.

9. DO ESTUDO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Visando a eliminar e/ou diminuir a probabilidade de ocorrência de eventos negativos que impactem no regular funcionamento das atividades no âmbito das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, procedeu-se à realização de estudo de gerenciamento de riscos, que tem por objetivo identificar, analisar e responder os riscos inerentes à contratação a ser realizada, utilizando-se dois itens da matriz, quais sejam: *weaknesses* (pontos fracos/fraquezas) e *threats* (ameaças), conforme demonstrado abaixo:

RISCO <i>Weaknesses</i> (fraquezas)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
<ul style="list-style-type: none"> Falta de Orçamento para a demanda plena da contratação. 	<ul style="list-style-type: none"> Baixa 	<ul style="list-style-type: none"> Alto 	<ul style="list-style-type: none"> A contratação somente será formalizada após a garantia, nos autos, de que existe disponibilidade orçamentária. 	<ul style="list-style-type: none"> Acionar a Superintendência de Orçamento e Finanças para providenciar o remanejamento do orçamento do exercício financeiro ou, em último caso, suspender a contratação em comento. 	<ul style="list-style-type: none"> SOF, SGC
RISCO <i>Threads</i> (ameaças)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
<ul style="list-style-type: none"> Interrupção do fornecimento dos serviços por parte da empresa contratada. 	<ul style="list-style-type: none"> Baixa 	<ul style="list-style-type: none"> Alto 	<ul style="list-style-type: none"> Garantir que a empresa possua pleno conhecimento de suas obrigações assumidas no Contrato e das consequentes sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento. 	<ul style="list-style-type: none"> Verificada a irregularidade, o Fiscal deverá notificar a Autoridade Competente para adoção das medidas cabíveis, com base na legislação em vigo e instrumento contratual firmado. 	<ul style="list-style-type: none"> SGC, Fiscal do Contrato (EQUIPE DE TRANSIÇÃO)

Ademais, verifica-se que, para mitigar os riscos identificados, foram descritas ações preventivas e de contingências, as quais algumas envolvem atuação efetiva do Fiscal do instrumento contratual, ações administrativas internas e inclusões de cláusulas obrigacionais.

10. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

Considerando a necessidade de implementação de práticas de sustentabilidade, deve-se priorizar a contratação de profissionais que sejam comprometidos com a sustentabilidade ambiental.

Para tanto, os profissionais deverão seguir as legislações ambientais com a finalidade de reduzir os impactos ao meio ambiente.

Visando a fomentar o desenvolvimento nacional sustentável, a contratação observará os princípios da economicidade, eficácia e eficiência para melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais, de forma a utilizar-se da menor quantidade possível de recursos que causem impactos negativos para a sociedade e para o meio ambiente, promovendo o desenvolvimento de habilidades profissionais dos servidores, viabilizando a implementação de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão e favorecendo o desenvolvimento, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade da contratação já demonstrada nestes Estudos Preliminares, entende-se por sua viabilidade e razoabilidade, conforme disponibilidade orçamentária da Administração, a qual será inserida nos autos, oportunamente, após deliberação superior da EJUD/PI.

12. CONCLUSÃO

Com base nas informações levantadas ao longo destes Estudos Técnicos Preliminares, e no seu detalhamento, a Equipe de Transição entende ser viável o prosseguimento da contratação a ser concretizada, pois:

1. A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada **e atende ao interesse público.**
2. Não há contrato ou ata de registro de preços vigente que contemple a aquisição do objeto solicitado.
3. Diante do exposto, conclui-se que a opção mais viável para atingir o interesse público é a contratação direta do objeto, de modo a prevenir riscos e evitar prejuízos à Administração Pública, **ressaltando que não há a possibilidade de competição, dada a singularidade e especificidade do objeto em comento.**

Atenciosamente,

HILO DE ALMEIDA SOUSA
Desembargador Presidente Eleito



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Desembargador**, em 30/11/2022, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3835686** e o código CRC **370CAAB6**.